

# UMA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ COM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO INDÍGENAS

## AN ANALYSIS OF THE PROCEDURES ADOPTED BY THE MILITARY POLICE OF PARANÁ WITH OCCURRENCES INVOLVING INDIGENOUS PEOPLE

**Resumo:** o presente trabalho visa analisar os procedimentos adotados pela Polícia Militar do Paraná em situações envolvendo em indígenas, tendo em vista que é uma minoria vulnerável e possuem especificidades normativas . O aporte primário é a Constituição Federal de 1988 que estabelece os direitos fundamentais dos cidadãos, bem como seus deveres e fundamenta a atuação do agente público. O aporte secundário são as normas infraconstitucionais atinentes a temática, bem como as infralegais da Polícia Militar do Paraná que orientam a ação da tropa. O objetivo geral da pesquisa é analisar os fundamentos normativos aplicáveis na atuação da Polícia Militar do Paraná em situações envolvendo Indígenas. Enquanto o objetivo específico é refletir quais os procedimentos adotados pela Polícia Militar do Paraná em ocorrências envolvendo Indígenas. Aplica-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se estrutura o procedimento operacional padrão (POP) da Polícia Militar do Paraná em ocorrências com Indígenas? Os procedimentos metodológicos adotados pela pesquisa são: o levantamento bibliográfico, documental e qualitativo.

**Palavras chaves :** Constituição de 1988 ; Polícia Militar ; Indígenas ; Procedimento operacional padrão .

**Abstract:** this work aims to analyze the procedures adopted by the Military Police of Paraná in situations involving indigenous people, considering that they are a vulnerable minority and have normative specificities. The primary contribution is the Federal Constitution of 1988, which establishes the fundamental rights of citizens, as well as their duties and underpins the actions of public agents. The secondary contribution is the infraconstitutional norms relating to the topic, as well as the infralegal norms of the Military Police of Paraná that guide the troops' actions. The general objective of the research is to analyze the normative foundations applicable to the actions of the Military Police of Paraná in situations involving Indigenous people. While the specific objective is to reflect on the procedures adopted by the Paraná Military Police in incidents involving Indigenous people. The hypothetical deductive method is applied through the following question: how is the standard operating procedure (SOP) of the Military Police of Paraná structured in incidents involving Indigenous people? The methodological procedures adopted by the research are: bibliographic, documentary and qualitative survey.

**Keywords:** 1988 Constitution; Military police ; Indigenous; Standard operational procedure

## INTRODUÇÃO

O Estado do Paraná, segundo o último senso, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui uma população indígena de 30.460 indígenas autodeclarados. Quantitativo que representa 0,27% da população total do Paraná, que é de 11.443.208

habitantes. O estado paranaense possui a 14<sup>o</sup> maior população indígena do País e a segunda maior a região Sul, atrás de Rio Grande do Sul.

Ainda segundo essas informações 13.887 dos indígenas moram em terras de demarcação no Paraná. Com destaques para a Rio das Cobras, na região CentroSul do Estado, que é a maior terra indígena paranaense e a 50<sup>a</sup> maior do País. Enquanto a segunda maior é a Terra de Mangueirinha, no Sudoeste, com 1.994 indígenas .

Seguida do território Ivaí, com 1.886 indígenas, Apucarana, com 1.636 pessoas, e Palmas, com 725 pessoas. O Governo Federal demarcou ao todo dezessete terras indígenas no Estado do Paraná.

E as etnias presentes no estado são: o povo Kaingang, pertencente ao tronco linguístico Macro-Jê, o povo Guarani, pertencente ao tronco linguístico Tupi-Guarani e algumas famílias descendentes do povo Xetá, pertencente ao tronco linguístico Macro-Jê.

Dados que demonstram que a questão indígena é relevante no estado, e, portanto, devem ser discutidas em todos âmbitos sociais. No aspecto normativo a questão indígena possui tratamento constitucional, visto que a Constituição de 1988 estabelece direitos fundamentais para todos os cidadãos.

Inclusive os grupos minoritários como os Indígenas que possuem o direito de autodeterminação, se expressarem sua identidade, e de terem seus usos e costumes étnicos respeitados. O texto constitucional dedica um capítulo inteiro os direitos fundamentais indígenas, o Capítulo VII- Dos Índios.

O referido capítulo normatiza a questão territorial, a respeito da demarcação das terras originária de forma clara. Contudo também traz o direito a autodeterminação dos indígenas de expressarem seus usos e costumes, como em outros artigos constitucionais

A Constituição Federal de 1988 também estabelece o direito fundamental a segurança para que a sociedade possa usufruir de ordem para que cada individuo possa exercer suas atividades de modo integro. E para tanto estabelece o Capítulo III – Da Segurança, no qual estabelece o rol e competência de cada Instituição de Segurança Pública.

E segundo este a Polícia Militar possui a competência constitucional de garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo força auxiliar do Exército Brasileiro. Diante disso tanto a questão indígena como a segurança pública são importantes a luz do Estado.

Com isso, o presente artigo pretende analisar como se dá a atuação da Polícia Militar do Paraná em situações envolvendo indígenas. Tendo em vista que o Paraná possui uma população relevante de indígenas, bem como uma vasta extensão territorial de terras originárias.

Ressalta-se também que o artigo leva em consideração a Portaria 833/ 2014 do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, que estabelece os seguintes parâmetros para os artigos científicos no âmbito da corporação policial militar paranaense: utilidade e a aplicabilidade à Corporação; a originalidade, esforço pessoal e de criatividade, o valor didático. De modo que o presente trabalho possa agregar a Polícia Militar do Paraná.

Adota-se a Constituição Federal de 1988 como aporte primário, e secundário as normas infraconstitucionais e infralegais da temática. O objetivo geral da pesquisa é analisar os fundamentos normativos aplicáveis na atuação da Polícia Militar do Paraná em situações envolvendo Indígenas.

Enquanto o objetivo específico é refletir quais os procedimentos adotados pela Polícia Militar do Paraná em ocorrências envolvendo Indígenas.

Aplica-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se estrutura o procedimento operacional padrão (POP) da Polícia Militar do Paraná em ocorrências com Indígenas? Os procedimentos metodológicos adotados pela pesquisa são: o levantamento bibliográfico, documental e qualitativo.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa é definida como procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados (Gil, 2007).

Na perspectiva Sampieri (2006) pesquisar é um processo composto por diferentes etapas interligadas. E uma dessas diferentes etapas é a definição da metodologia e dos procedimentos metodológicos que serão empregados, para que seja possível buscar esclarecimentos as dúvidas que motivaram a mesma.

A metodologia científica, consiste no estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas. E o método científico compreende basicamente um conjunto de dados iniciais

e um sistema de operações ordenadas adequado para a formulação de conclusões, de acordo com certos objetivos predeterminados (Tartuce, 2006).

E o método escolhido para a atual pesquisa é o hipotético dedutivo, que consiste na racionalização de ideias em sentido interpretativo, analisando o contexto geral para posteriormente chegar a uma conclusão particular.

E os procedimentos metodológicos adotados foram o levantamento bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites (Fonseca, 2002, p. 32).

Enquanto o levantamento documental, consiste em fonte diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais (Fonseca, 2002, p. 32).

A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 2011).

E o tipo de estudo adotado foi o descritivo, no qual o pesquisador define as características de cada variável contida na pesquisa, restringindo-se apenas ao relato descritivo dos atributos e das características (Perovano, 2016, p. 156).

## **1.CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DIREITOS INDÍGENAS**

A Constituição Federal de 1988 inaugurou o Estado Democrático de direito que assegura a todos o exercício dos direitos fundamentais, tais como a liberdade, a segurança, a cultura (Brasil, 1988).

O exercício dos direitos fundamentais está diretamente ligado com a dignidade da pessoa humana, previsto como um fundamento constitucional previsto no artigo 1º da Constituição de 1988. E também com os objetivos da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade justa e igualitária, com a promoção do bem de todos (Brasil, 1988).

E diante esses direitos oriundos da Constituição Cidadã os direitos indígenas foram reconhecidos pelo texto constitucional. O paradigma de incapacidade indígena foi rompido, inaugurando a capacidade plena dos indígenas. Sendo que essa capacidade plena é configurada pelo Capítulo VIII- Dos Índios que reconhece os direitos indígenas.

A capacidade indígena no texto constitucional é fundada no direito à autodeterminação, que dá o direito de cada povo decidir livremente e sem interferência externa o seu próprio destino político, econômico, social e cultural (Rodrigues, 2015).

Nesse sentido o artigo 231 prevê que aos são reconhecidos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988).

Representando que a Constituição reconhece a natureza pluricultural e multiétnica a sociedade brasileira e estabelece que os povos indígenas têm direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantindo-lhes o usufruto exclusivo dessas terras e o direito de explorar seus recursos naturais (Cunha, 2018).

E em consonância a essa capacidade pela o artigo 232 estabelece que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (Brasil, 1988).

Os referidos direitos expressam que o Estado deve garantir então o acesso dos indígenas de qualquer direito, inclusive a segurança e justiça, devendo ser considerado seus usos e costumes. Com isso, cabe ao poder estatal tomar medidas para garantir que membros desses povos possam compreender e serem compreendidos no processo (Cunha, 2022)

Aos tribunais chamados a se pronunciar sobre questões penais deverão levar em conta os costumes desses povos e, quando da imposição de uma pena, deverão levar em consideração as características econômicas, sociais e culturais do indivíduo. Aos povos indígenas cabem o direito a procedimentos equitativos e justos para a resolução de litígios que surjam entre a comunidade e os Estados (Machado, 2023)

Diante disso, o agente de segurança deve compreender essa sistemática constitucional para uma melhor atuação nos casos em que for necessária a aplicação da lei e a garantia de direitos envolvendo indígenas como será discutido.

## **2. SEGURANÇA PÚBLICA: ATUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR**

A segurança pública possui previsão no Capítulo III da Constituição Federal, que assegura no artigo 144 que a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988).

A segurança pública consiste na manutenção da ordem pública interna ou atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas criminosas. A ordem pública consiste em situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes (Silva, 2004, p. 757)

E a Polícia é uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública (Bobbio, 2010, p. 944). E a Polícia Militar é atribuído a responsabilidade de assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio do policiamento ostensivo.

A atuação constitucional da Polícia Militar se estrutura no poder de polícia, que consiste em restringir as liberdades individuais em favor do interesse comum. Este poder se divide em quatro fases: ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia.

A ordem de polícia implica em determinações legais que limitam os direitos individuais em favor do interesse público. Portanto, se faz cogente a existência de lei em sentido formal, considerando o princípio constitucional da legalidade no qual ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude de Lei (Neto, 2009).

A sanção de polícia, que consiste na imposição de multas e outras atividades de coerção em razão do descumprimento das determinações legais, exige uma previsão legal (Neto, 2009). Sanção que corresponde a medidas de coerção direta e indireta.

A coerção indireta se aplica por meio do processo de contraestímulo à desobediência das limitações individuais impostas pela ordem de polícia, tal como as multas. Enquanto, a coerção direta implica medidas que impõem a própria restituição do status quo alterado pela infração à ordem de polícia como à apreensão de bens e a derrubada de construções irregulares (Neto, 2009).

### **3. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL INDÍGENA: ELUCIDANDO ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR EM CASOS ENVOLVENDO INDÍGENAS**

Analisado os direitos indígenas previstos na Constituição Federal de 1988, bem como a atuação da Polícia Militar, cabe analisar as normas infraconstitucionais que regulam a temática. Visto que essas fornecem legalidade aos casos que a atuação da Polícia Militar é necessária em ocorrências envolvendo indígena.

O texto constitucional estabelece no capítulo VIII, os direitos fundamentais indígenas, tal como as terras originárias, previstas no artigo 231. Sendo que essas são de responsabilidade da União, uma vez que o artigo 21, IX prevê que essas são bens da União (Brasil, 1988).

No plano infraconstitucional a norma que regula a questão indígena é o Estatuto do Índio, a Lei nº 6001/1973, em conjunto com a Fundação Nacional do Índio, a FUNAI órgão responsável pelas questões que envolvem Índios. O referido estatuto classifica os indígenas no artigo 4º, prevendo:

Art 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura (Brasil, 1973).

Os Índios Isolados ou em via de Integração são tutelados pela União, por meio da FUNAI, conforme previsão o artigo 7º §2º que prevê: “incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas” (Brasil, 1973).

Portanto se houver o cometimento de algum crime por esses Indígenas caberá a atuação da Policia Federal, pois a competência de causas indígenas de é competência da Justiça Federal (Brasil, 1988).

Enquanto, os Índios que foram inseridos a sociedade comum são regidos pela legislação comum, aplicando-se a Justiça Estadual, tendo em vista que a Súmula n.º 140 do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que compete a justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.” (STJ, 1995).

Para elucidar também a atuação da Polícia Militar é preciso se atentar a questão territorial, pois o artigo 34, da Lei n.º 6001/73 dispõe o órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar apoio das Forças Armadas e das Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras indígenas (Brasil, 1973).

Com isso infere-se que a atuação da Polícia Militar em casos envolvendo indígenas se dá em relação a Índios integrados e em áreas que não sejam territórios demarcados, denominados terras indígenas ou reservas. Tais áreas são bens da União, cabendo a atuação Federal seja da Polícia Federal ou da Justiça Federal.

Exemplificando essas situações tem-se a seguinte: havendo um conflito em alguma área não demarcada oficialmente e o responsável ser um Indígena, o caso se configura como um caso de terra particular de um índio, individualmente considerado, adquirida legalmente, pelos meios normais, como compra não integrando o Patrimônio Indígena, cabendo a atuação da Polícia Militar caso seja necessário a manutenção da ordem e posteriormente da Justiça Estadual.

Outro caso é se um Índio cometer um crime comum, furto, homicídio, roubo, receptação entre outros de alçada da Justiça Comum estadual, deverá ser conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, que será responsável pelo Inquérito e/ou Prisão em Flagrante, conforme o caso.

Em situações desse gênero competindo a Polícia Civil, as possíveis, investigações, bem como a Polícia Militar o apoio e segurança para qualquer ato, seja prisão ou reintegração de posse, podendo a FUNAI, acompanhar todo o processo.

Conclui-se então que atuação da Polícia Militar em ocorrências envolvendo indígenas integrados, em situações de crimes julgados pela Justiça Comum e fora de territórios indígenas é legal

#### **4. A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO INDÍGENAS: PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

Esclarecido legalmente quando se dá a atuação Policial Militar em situações envolvendo indígenas, que não se encontrem em áreas indígenas a Polícia Militar do Paraná, no ano de 2024 editou o Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 100.26 para padronizar o atendimento a ocorrências dessas naturezas.

Segundo o Pop a situação legal do Índio dá-se a seguinte regra : considera-se indígena, para fins legais,, conforme o artigo 3º da Lei 6.001/1973, as comunidades



(tribos) e indivíduos remanescentes das etnias de ascendência pré colombiana, assim definidos os descendentes dos povos que se encontravam no território nacional antes da chegada do colonizador europeu ( Brasil , 1973).

O Estatuto determina em seu art. 1º, parágrafo único a aplicação aos indígenas das mesmas normas que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes, as tradições indígenas e as condições peculiares estabelecidas no Estatuto ( Brasil , 1973)..

O autor ou vítima de crime será encaminhado a à repartição pública competente, em regra, nas situações que ocorrerem em área urbana ou rural das cidades , porém fora das aldeias, independente se envolverem apenas indígenas ou indígenas e pessoas não indígenas por exemplo: furtos, roubos, lesões corporais, entre outros são de competência da Justiça Comum Estadual ( Paraná, 2024).

O procedimento padrão a ser adotado pela guarnição é a lavratura do TCIP, e/ou encaminhamento das partes envolvidas à Delegacia de Polícia Civil mais próxima, dependendo do caso. Exceto os casos de genocídio e conflitos possessórios/agrários que deverão ser encaminhados à Delegacia de Polícia Federal ( Paraná, 2024).

Segundo 57 do Estatuto do Índio os Caciques e/ou líderes tradicionais das tribos possuem poder para administrar os fatos ocorridos entre índios nas aldeias tal como quando um índio agride outro índio do grupo, causando ou não lesões corporais, podendo este de aplicar sanções disciplinares a seus membros, pois configura-se como Policia Administrativa

Nesses casos os próprios indígenas Líderes são autoridade de polícia administrativa das aldeias. Ressaltando que essa atuação se aplica somente aos fatos que não se relacionem aos crimes contra a vida ,tais como homicídio, aborto, infanticídio.

A POP , prevê o seguinte procedimento a ser adotado pela Equipe Policial :

<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>
1.Receber a ocorrência envolvendo indígena ou deparar-se com a situação em patrulhamento fora de área indígena;
2. Confirmar o tipo de ocorrência: crime, contravenção, ato infracional, assistência, disputas possessórias, cumprimento de ordens judiciais, entre outros;
4. Realizar prévio contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Polícia Federal (PF) e com as Lideranças Indígenas Locais, para proceder o adentramento na área indígena (Possibilidade de condutas que podem gerar erros 1, 2 e Esclarecimento 4);
5. Solicitar apoio, caso necessário;

6. Realizar abordagem e busca pessoal;
7. Fazer cessar a ação delituosa;
8. Identificar a origem indígena das partes envolvidas no fato - agressor(es), vítima(s) e testemunha(s) (Esclarecimentos 1 e 6);
9. Encaminhar, se houver, pessoas feridas ao hospital/pronto atendimento, quando necessário;
10. Avaliar a necessidade de buscar apoio assistencial à vítima, mediante comunicação à FUNAI;
11. Lavrar o Termo Circunstanciado de Infração Penal em caso de infração de menor potencial ofensivo;
12. Encaminhar o indígena autor para a repartição pública competente, sendo Polícia Federal (nos casos de genocídio e conflitos possessórios/agrários) ou Delegacia da Polícia Civil, no caso dos demais crimes, incluindo os fatos que não seja possível a lavratura do TCIP diretamente pela equipe ou em Unidade PM;
13. Lavrar o respectivo BOU, no qual deverá ser constado, além do detalhamento dos fatos, os nomes dos agentes da FUNAI, PF, e as Lideranças Indígenas Locais constatadas, assim como as situações em que forem aplicadas à polícia administrativa das aldeias (Esclarecimento 3).

(Fonte: POP 100. 26 Policia Milita do Paraná).

Diante do procedimento estruturado pela Policia Militar do Paraná em situações envolvendo Indígenas, compreende-se que essa se dá nos moldes legais em situações de competência da Justiça Estadual, e fora de territórios indígenas. Contexto que demonstra harmonia com a política normativa indigenista, respeitando os limites legais previsto na Constituição de 1988, bem como no Estatuto do Índio.

## **5. A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS EM OCORRENCIAS ENVOLVENDO INDÍGENAS : PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

Analisado o Procedimento Operacional Padrão da Policia Militar em situações envolvendo indígenas observa-se o POP da Policia Militar do Tocantis , instituição que em 2015, por meio da Portaria Normativa nº 006/2022 desenvolveu uma série de protocolos denominados Procedimento Operacional Padrão (POP), para regulamentar a atuação policial militar.

E dentre esses procedimentos regulou-se o procedimento em ocorrências envolvendo Indígenas, a POP 513.01, revisada no ano de 2022. A referida POP estrutura sua atuação a partir das definições de Índios contidas no Estatuto do Índio no artigo 4º , analisados no capítulo anterior , bem como de terras indígenas .

A atuação da Polícia Militar de Tocantins se dá em situações que envolvem Índios integrados, fora de territórios indígenas, que sejam Autores ou Vítimas de crimes de competência da Justiça Estadual

<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>
1. Receber a ocorrência pelo SIOP/COPOM ou deparar-se com ela em patrulhamento fora de área indígena
2. Confirmar o tipo de ocorrência: crime, contravenção, ato infracional, assistência, disputas possessórias, cumprimento de ordens judiciais, entre outros;
3. Verificar se a infração ocorre em território indígena;
4. Realizar prévio contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Polícia Federal para proceder adentramento na área indígena (Possibilidade de erro 1 e Esclarecimento 4);
5. Solicitar apoio, caso necessário;
6. Realizar abordagem e busca pessoal;
7. Fazer cessar a ação delituosa;
8. Identificar a origem indígena das partes envolvidas no fato -agressor(es), vítima(s) e testemunha(s) (Esclarecimentos 1 e 6);
9. Encaminhar, se houver, pessoas feridas ao hospital/pronto atendimento, quando necessário;
10. Avaliar a necessidade de buscar apoio assistencial à vítima, mediante comunicação à FUNAI;
11. Lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (Ação corretiva 3) em caso de infração de menor potencial ofensivo;
12. Lavrar o respectivo BO.

(Fonte: Polícia Militar do Tocantins)

A POP da Polícia Militar de Tocantins foi editada no ano de 2015, e revisada em 2022, sendo anterior a POP da Polícia Militar do Paraná. Assim percebe-se que a Instituição militar paranaense buscou subsídios teóricos da Polícia Militar de Tocantins afim de aperfeiçoar sua atuação.

Fato que evidencia a busca da Polícia Militar do Paraná em buscar em outras instituições modelos que possam ser implementados na instituição. E essa busca expressa o compromisso da instituição do Paraná com um trabalho de excelência e condizente as normas constitucionais.

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo buscou analisar os procedimentos adotados pela Polícia Militar do Paraná em situações envolvendo em indígenas, adotando a Constituição Federal de 1988 como parâmetro normativo, bem como as normas infraconstitucionais atinentes a

temática, e as infralegais da Polícia Militar do Paraná que orientam os agentes de segurança .

E para tanto estruturou-se o artigo em cinco capítulos. O primeiro refletiu sobre os direitos fundamentais indígenas, previstos no texto constitucional de modo a demonstrar que a identidade cultural e os demais direitos inerentes aos cidadãos comuns são aplicados aos indígenas , mas respeitando-se seus usos e costumes .

O segundo capítulo observou-se a atuação da Polícia Militar fundada no texto constitucional. Inferindo que toda ação policial tem como pressuposto um mandamento constitucional e visa a preservação dos direitos fundamentais.

O terceiro capítulo destinou-se a legislação infraconstitucional aplicável aos Indígenas, que é o Estatuto do Índio, Lei 6.001/1973, que define o conceito de índio isolado , em vias de integração e o Índio totalmente Integrado .

E também a definição de terras indígenas, definições que são essenciais para compreender quando a Polícia Militar poderá agir em situações envolvendo Índios. Neste tornou-se claro que a atuação da Polícia Militar se dá em áreas urbanas ou rurais que não sejam terras indígenas , ou seja são áreas que não pertencem a União . E o Indígena pode ser Vitima ou Autor de um crime de competência da Justiça Estadual.

O quarto capítulo avaliou a POP 100.26 da Polícia Militar que regula as ações a serem tomadas em situações que envolvam Indígenas. E o procedimento padrão reforça que a ação policial militar deve se dar fora de áreas indígenas, não podendo adentrar esses territórios, visto que esses locais são regulados por competência federal , portanto de atuação da Polícia Federal .

As ocorrências envolvendo indígenas totalmente integrados devem ser atendidas aplicando-se a legislação comum. Podendo a FUNAI ser avisada de maneira a acompanhar a situação. A referida POP foi editada em 2024 , sendo posterior a POP da Polícia Militar do Tocantins analisada no capítulo quinto , demonstrando que há similaridades nos procedimentos adotados pela instituição paranaense .

O objetivo geral da pesquisa foi analisar os fundamentos normativos aplicáveis na atuação da Polícia Militar do Paraná em situações envolvendo Indígenas . Assim inferiu-se que os fundamentos orientadores são a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Índio.

Sendo que os procedimentos adotados pela Polícia Militar do Paraná em ocorrências envolvendo Indígenas são: atender ocorrências com Índios fora de territórios indígenas e aplicar a legislação comum ,levando em consideração a identidade cultural .

Diante disso conclui-se que a Polícia Militar do Paraná busca aperfeiçoar seus procedimentos , tornando-os homogêneos levando aos 399 municípios do estado o cumprimento da missão constitucional de garantir como dever, a manutenção da segurança pública e do bem-estar das pessoas por intermédio de sua presença, das ações e operações.

O presente artigo buscou discutir a institucionalização do procedimento operacional padrão demonstrando o fundamento jurídico das ações policiais militares . Exposição que agrega a instituição aplicabilidade no sentido de promover a difusão da temática entre os próprios policiais militares , e legitimidade das ações da instituição em casos envolvendo indígenas , e utilidade na direção de ser mais uma fonte de capacitação aos policias militares .

## REFERENCIAS BIBLIGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispões sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Casa Civil, 1973.

BRASIL. **Súmula nº 140, de 24 de maio de 1995**. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1995.

BOBBIO, Noberto. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C, Varriale et ai,; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 13ª ed., 2010.

CUNHA, M. C. D.. **Índios na Constituição**. Novos estudos CEBRAP, v. 37, p. 429-443, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jjTt8GqR8DqBSgQbTK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 de abr. 2024.

FAUSTO, Carlos. **Os Índios antes do Brasil**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2000. Disponível em Acesso em 9 jul. 2018. "História dos índios no Brasil", org. Manuela Carneiro da Cunha. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/ Fapesp, 1992.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GALVIS, Maria Clara; RAMIREZ, Angela. **Manual para Defender o Direito dos Povos Indígenas**. Washington D.C: Due Process of Law Foundation, 2016. 20p.

RODRIGUES, S. T. **Interculturalidade, Autodeterminação E Cidadania Dos Povos Indígenas/Interculturality, Self-Determination And Citizenship Of Indian People**. Espaço Jurídico Journal Of Law [Ejjl], V. 16, N. 1, P. 41-64, 2015. Disponível Em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/2089>. Acesso em: 30 de mar. 2024.

MALHEIROS, AMP. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1867. Disponível em . Acesso em 10 jul. 2018. Portal da Funai. Política Indigenista. Disponível em . Acesso em 8 jul. 2018.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PARANÁ. **Procedimento Operacional Padrão nº 100.26**. Disponível em: [100.26-Ocorrência-Envolvendo-Indígena1.pdf](#). Acesso em : 10 maio de 2024.

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

TOCANTINS. **Portaria Normativa nº 006/2022**. Polícia Militar do Tocantins, PM1. Origem: 3ª Seção do EMG - PM/3 SGD: 2022/09039/020727. 440-443p.

HOLANDA, S. B. **Caminhos e Fronteiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. JATOBA, Danielli. **Políticas Públicas Para Indígenas E Quilombolas**. 2015. 50f.

MALHEIROS, AMP. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1867. Disponível em . Acesso em 10 maio 2024. Portal da Funai. Política Indigenista.

PRESTES F. S. et al. **A questão indígena no Brasil: um olhar a partir do entrelaçamento entre história e direito**. 2017. Disponível em . Acesso em 7 maio. 2024. **Questão Indígena no Brasil – Atualidades Enem e Vestibular**. Disponível em.